



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.268/2018.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.055 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.268/2018, de 10 de DEZEMBRO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 .....**

**.....**

**IV – ensino médio completo;"**

**..... (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2018.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 01/2019

“PROMULGA proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal no tempo hábil previsto no artigo 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7.º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER:

**CONSIDERANDO** a rejeição ao veto total ao Autógrafo de Lei N.º 2.268/2018, pela Câmara de Vereadores.

**CONSIDERANDO** que a rejeição ao veto total do Autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em 02 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** o decurso do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas para deliberação executiva quanto à promulgação e o silêncio do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar os Autógrafos de Leis não promulgados pelo Prefeito Municipal, e

**CONSIDERANDO** ainda que o Presidente desta Casa de Leis, nesta causuística, de igual forma, não promulgou no prazo legal o presente Autógrafo de Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## RESOLVE

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei n.º 2.268/2018 oriunda do Projeto de Lei n.º 015/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e Registre.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, 15 de abril de 2019.

  
**ADELDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**LEI N.º 2.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.055,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA, **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 .....**

**.....**

**IV – ensino médio completo;"**

**..... (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 15 de abril de 2019.

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente